

**TODO ATENDIMENTO AMBULATORIAIS DEVEM SER INFORMADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA RENOVAR O ALVARÁ SANITÁRIO**

Prezados Colegas bom dia.

A Portaria 1171:11 do MS – Ministério da Saúde inclui esta novidade no funcionamento dos Laboratórios e dos demais prestadores de serviços:

“Artigo 2º Fica determinado que todas as unidades de saúde situadas no território nacional, públicas e privadas, integrantes ou não do SUS, devem informar ao Ministério da Saúde, por intermédio dos gestores Municipais ou Estaduais, a ocorrência de todos os atendimentos ambulatoriais e internações, independente da fonte de remuneração dos serviços prestados.”

Para que ocorra a renovação do Alvará Sanitário do Laboratório, deve ser atendido o Artigo 3º do Laboratório, deverá ser atendido o Artigo 3º desta Portaria, ou seja:

“Artigo 3º Fica estabelecido que para as unidades não integrantes do SUS, o cumprimento das determinações deste ato, quanto ao envio das CIHA de todos os pacientes, devem ser requisito indispensável para a renovação de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e para a tramitação de qualquer solicitação ao Ministério da Saúde (convênios de todas as naturezas, registros, isenção de imposto de importação).”